



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

"LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93"

Dispõe sobre as infrações político-administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores de conformidade com o Inciso 7º, do Artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia e da outras providências.

JOÃO LEMES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte LEI.

ARTIGO 1º - São infrações político-administrativas do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionada com a cassação do Mandato:

- I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II - Impedir o exame de Livros, Folhas de Pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura e da Câmara, bem como a verificação de obras e serviços municipais por comissão de investigação legislativa ou auditoria, regularmente instituída;
- III - Desatender, sem motivo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular e regimental;
- IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as Leis e Atos sujeitos a essa formalidade;
- V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- VII - Praticar, contra expressa disposição de Lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Acobertar atos de Improbidade Administrativa praticados por funcionários Municipais ocupantes de cargo em Comissão ou não, desde que tais atos tenham sido ou possam ser comprovados por Comissão de Inquérito, após resultado de sindicância.

IX - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à Administração da Prefeitura;

X - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em Lei;

XI - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XII - Tornar público, sem comprovação e fundamentação legal por questão de incompatibilidade política, fatos que possam denegrir a imagem do Executivo e do Legislativo Municipal;

XIII - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

XIV - Fixar residência fora do Município;

XV - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

Parágrafo Único - Por falta de decoro, além de outros que assim possam ser considerados entende-se:

A - desrespeitar o Regimento Interno e as ponderações da Mesa Diretora;

B - Faltar com o respeito aos colegas, ao Público e à Sociedade, procedendo de modo indecoroso ou vulgar;

C - Promover atos de insubordinação, vandalismo, arruaça e incentivar a desobediência civil e a baderna;

D - Dirigir-se ao povo, aos pares e às autoridades constituídas com palavras desonrosas e que afetem a imagem e a privacidade das pessoas;

E - Denunciar com objetivos meramente políticos, fatos que não possam ser comprovados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

...
F - Agredir ou tentar agredir os colegas fisicamente durante às sessões da Câmara.

ARTIGO 2º - O processo de cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, e, sempre que possível mediante constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante iniciativa de vereadores e/ou de pessoas físicas ou juridicas, diretamente interessadas, obedecerá ao seguinte rito, i consoante os dispositivos elencados no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sidrolândia.

I - A denúncia escrita da infração, que conterà a determinação do fato a ser investigado, a sua exposição e a indicação das provas, poderá ser feita também por qualquer eleitor ou partido político com bancada na Câmara Municipal.

II - Se o denunciado for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante podendo todavia, praticar todos os atos da acusação, de conformidade com o que estabelece o artigo 54 do Regimento Interno da Câmara.

III - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo e só votará para completar o quorum de julgamento.

IV - Se o denunciante for o Prefeito ou o Vice-Prefeito, serão eles representados pela assessoria jurídica da Prefeitura, podendo acompanhar a todos os atos processuais.

V - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura no Pequeno Expediente e consultará o Plenário sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três vereadores indicados pelo Presidente entre os desimpedidos, os quais, ainda na mesma sessão, elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator da Comissão.

VI - Aprovado o recebimento da denúncia, o Presidente da Câmara baixará ato a respeito, no prazo de quarenta e oito horas, que será afixado e publicado. Se tratar de requerimento subscrito por vereador, o Presidente da Câmara tomará as providências regimentais, dispostas no artigo 54 e seus parágrafos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VII - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de vinte e quatro horas, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem para que, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento, apresente o denunciado a sua defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender e arrole testemunhas, até o máximo de oito.

VIII - Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicada no Diário Oficial do Estado. De corrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou não da denúncia, que será submetido ao Plenário. Se o Plenário deliberar pelo prosseguimento, o Presidente da Comissão designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas.

XI - O denunciante deverá ser intimado de todos os atos do processo, por escrito, pessoalmente, ou na pessoa de seu representante legal, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

X - Concluída a instrução, será aberta vista do processo do denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitar ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

XI - Na sessão de julgamento, não haverá o Grande Expediente e as Considerações Finais. O Presidente da Câmara abrirá a sessão, normalmente receberá as proposições apresentadas, que somente tramitarão na sessão subsequente, solicitará a presença na mesa dos trabalhos do Presidente da Comissão e do Relator, e determinará a leitura da denúncia e do Parecer Final da Comissão Processante. Feita a Leitura, o Presidente da Câmara encerrará o Pequeno Expediente e passará à Ordem do Dia para o julgamento do Processo.

XII - Concedida a palavra ao Relator, terá ele a incumbência de relator todas as fases processuais e de manifestar as suas considerações finais sobre a denúncia, no prazo máximo de sessenta minutos. Encerrado o prazo, o Presidente da Câmara con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

...
cederá a palavra ao Vereador que desejar manifestar-se, no prazo máximo de quinze minutos, oportunidade em que poderá manifestar-se contra ou a favor da denúncia. Não havendo quem queira manifestar-se sobre o processo, o Presidente da Câmara concederá a palavra ao denunciado ou ao seu procurador, que terá o prazo de sessenta minutos para produzir a defesa oral prorrogável por mais trinta minutos, no máximo, se solicitado.

XIII - Concluída a defesa, o Presidente da Câmara poderá conceder a palavra ao Relator, no prazo de quinze minutos, caso o mesmo deseje determinados pontos de defesa, permitindo-se nesta fase o aparte, se concedido pelo Relator.

XIV - Finda a fase anterior, o Presidente da Câmara de terminará que se proceda tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, com suspensão da remuneração, até decisão final irrecurável, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na presente Lei.

XV - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre a denúncia, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto-Legislativo de cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara de terminará o arquivamento do processo, mas em qualquer dos casos deverá comunicar o resultado ao Juízo Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral.

XVI - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

XVII - Os casos Omissos serão decididos pela Lei Orgânica, pelo Regimento Interno da Câmara e pelo Plenário.

ARTIGO 3º - Extingue-se o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, e, assim deve ser declarado pelo Presidente da Câmara dos Vereadores, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

...
I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, irrecorrível;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo, dentro do prazo estabelecido em Lei;

III - Incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecido em Lei, e não desincompatibilizar até a posse; e, nos casos supervenientes, no prazo que a Lei ou a Câmara fixar.

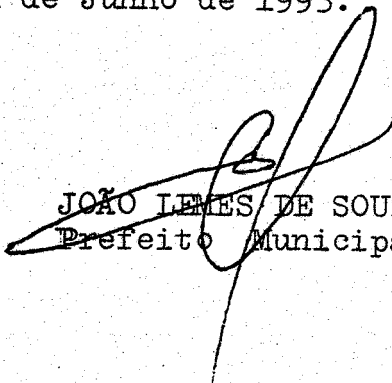
IV - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias, fora de recesso. convocadas pela Câmara ou pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente.

Parágrafo Único - A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extinto pelo Presidente e sua inserção em ata, convocando-se imediatamente o suplente, se se tratar de vereadores.

ARTIGO 4º - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia contra ele seja recebida pela maioria absoluta dos membros do Legislativo Municipal, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá, nem votará nos atos do processo do substituído.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia-MS.
Em 21 de Junho de 1993.


JOÃO LEMES DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Sidrolândia
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93

Dispõe sobre as infrações político-administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores de conformidade com o Inciso 7º, do Artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia e dá outras providências.

DAVID OLINDO, Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele autografa e encaminha para a sanção do Executivo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São infrações político-administrativas do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionada com a cassação do Mandato:

- I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II - Impedir o exame de Livros, Folha de Pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da prefeitura e da Câmara, bem como a verificação de obras e serviços municipais por comissão de investigação legislativa ou auditoria, regularmente instituída;
- III - Désatender, sem motivo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo em forma regular e regimental;
- IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as Leis e Atos sujeitos a essa formalidade;
- V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- VII - Praticar, contra expressa disposição de Lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- VIII - Acobertar atos de Improbidade Administrativa praticados por funcionários Municipais ocupantes de cargo em Comissão ou não, desde que tais atos tenham sido ou possam ser comprovados por Comissão de Inquérito, após resultado de sindicância.
- IX - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à Administração da prefeitura;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Sidrolândia

X - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em Lei;

XI - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XII - Tornar público, sem comprovação e fundamentação legal por questão de incompatibilidade política, fatos que possam denegrir a imagem do Executivo e do Legislativo Municipal;

XIII - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

XIV - Fixar residência fora do Município;

XV - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

Parágrafo Único - Por falta de decoro, além de outros que assim possam ser considerados entende-se:

A - desrespeitar o Regimento Interno e as ponderações da Mesa Diretora;

B - Faltar com o respeito aos colegas, ao Público e à Sociedade, procedendo de modo indecoroso ou vulgar;

C - Promover atos de insubordinação, vandalismo, arruaça e incentivar a desobediência civil e a baderna;

D - Dirigir-se ao povo, aos pares e às autoridades constituídas com palavras desonrosas e que afetem a imagem e a privacidade das pessoas;

E - Denunciar com objetivos meramente políticos, fatos que não possam ser comprovados;

F - Agredir ou tentar agredir os colegas fisicamente durante as sessões da Câmara;

ARTIGO 2º - O processo de cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, e, sempre que possível mediante constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante iniciativa de vereadores e/ou de pessoas físicas ou jurídicas, diretamente interessadas, obedecerá ao seguinte rito, consoante os dispositivos elencados no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sidrolândia.

I - A denúncia escrita da infração, que conterá a determinação do fato a ser investigado, a sua exposição e a indicação das provas, poderá ser feita também por qualquer eleitor ou partido político com bancada na Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sidrolândia

II - Se o denunciando for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo todavia, praticar todos os atos da acusação, de conformidade com o que estabelece o artigo 54 do Regimento Interno da Câmara.

III - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento.

IV - Se o denunciante for o Prefeito ou o Vice-Prefeito, serão eles representados pela assessoria jurídica da Prefeitura, podendo acompanhar a todos os atos processuais.

V - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura no Pequeno Expediente e consultará o Plenário sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três vereadores indicados pelo Presidente entre os desimpedidos, os quais, ainda na mesma sessão, elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator da Comissão.

VI - Aprovado o recebimento da denúncia, o Presidente da Câmara baixará ato a respeito, no prazo de quarenta e oito horas, que será afixado e publicado. Se se tratar de requerimento subscrito por vereador, o Presidente da Câmara tomará as providências regimentais, dispostas no artigo 54 e seus parágrafos.

VII - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de vinte e quatro horas, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem para que, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento, apresente o denunciado a sua defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de oito.

VIII - Se estiver ausente do município, a notificação far-se-á por Edital, publicada no Diário Oficial do Estado. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou não da denúncia, que será submetido ao Plenário. Se o Plenário deliberar pelo prosseguimento, o Presidente da Comissão designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Sidrolândia

te legal, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

X - Concluída a instrução, será aberta vista do processo do denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitar ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

XI - Na sessão de julgamento, não haverá o Grande Expediente e as Considerações Finais. O Presidente da Câmara abrirá a sessão, normalmente receberá as proposições apresentadas, que sómente tramitarão na sessão subsequente, solicitará a presença na mesa dos trabalhos do Presidente da Comissão e do Relator, e determinará a leitura da denúncia e do Parecer Final da Comissão Processante. Feita a leitura, o Presidente da Câmara encerrará o Pequeno Expediente e passará à Ordem do Dia para o julgamento do Processo.

XII - Concedida a palavra ao Relator, terá ele a incumbência de relatar todas as fases processuais e de manifestar as suas considerações finais sobre a denúncia, no prazo máximo de sessenta minutos. Encerrado o prazo, o Presidente da Câmara concederá a palavra ao Vereador que desejar manifestar-se, no prazo máximo de quinze minutos, oportunidade em que poderá manifestar-se contra ou a favor da denúncia. Não havendo quem queira manifestar-se sobre o processo, o Presidente da Câmara concederá a palavra ao denunciado ou ao seu procurador, que terá o prazo de sessenta minutos para produzir a defesa oral prorrogável por mais trinta minutos, no máximo, se solicitado.

XIII - Concluída a defesa, o Presidente da Câmara poderá conceder a palavra ao Relator, no prazo máximo de quinze minutos, caso o mesmo deseje determinados pontos de defesa, permitindo-se nesta fase o aparte, se concedido pelo Relator.

XIV - Finda a fase anterior, o Presidente da Câmara determinará que se proceda tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, com suspensão da remuneração, até decisão final irrecurável, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Sidrolândia

XV - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre a denúncia, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto-Legislativo de cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, mas em qualquer dos casos, deverá comunicar o resultado ao Juízo Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral.

XVI - - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

XVII - Os casos omissos serão decididos pela Lei Orgânica, pelo Regimento Interno da Câmara e pelo Plenário.

ARTIGO 3º - Extingue-se o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, e, assim deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, irrecorrível;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo, dentro do prazo estabelecido em Lei.

III - Incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a Lei ou a Câmara fixar.

IV - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias, fora de recesso, convocadas pela Câmara ou pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente.

Parágrafo Único - A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extinto pelo Presidente e sua inserção em ata, convocando-se imediatamente o suplente, se se tratar de vereador.

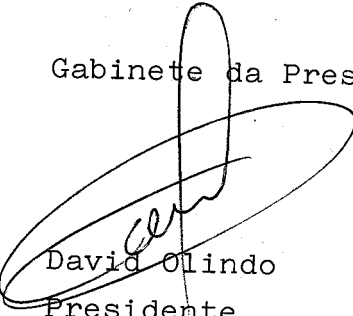
ARTIGO 4º - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia contra ele seja recebida pela maioria absoluta dos membros do Legislativo Municipal, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente



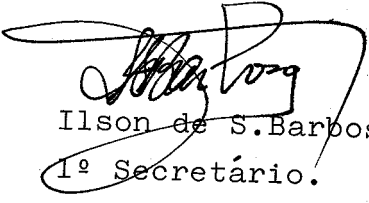
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Sidrolândia

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 14 de junho de 1.993.



David Olindo
Presidente.



Ilson de S. Barbosa
1º Secretário.